

GRAZZIOTIN S/A

CONTRATO DE COMPRA E VENDA A PRAZO

GRAZZIOTIN S/A. com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Valentin Grazziotin, nº 77, inscrito no CNPJ sob o nº 92.012.467/0001-70 denominada simplesmente GRAZZIOTIN, e de outro lado o COMPRADOR, e o(s) FIADOR(es), qualificados na Ficha Cadastral do COMPRADOR, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Compra e Venda a Prazo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Havendo aprovado a proposta, a GRAZZIOTIN concede ao COMPRADOR crédito para venda a prazo, cujo valor e condições, estão especificados no CUPOM FISCAL e/ou COMPROVANTE DE DÉBITO, sendo que o COMPRADOR declara, no ato da assinatura do COMPROVANTE DE DÉBITO, conhecer o valor e todas as condições do Financiamento, tendo recebido uma cópia deste instrumento naquele ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O crédito será concedido, pelo prazo determinado nos dados constantes no Carnê de pagamentos, e/ou COMPROVANTE DE DÉBITO, onde constam todas as condições da operação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O crédito será liquidado pelo COMPRADOR nos prazos e formas constantes no COMPROVANTE DE DÉBITO, No estabelecimento da GRAZZIOTIN ou em instituições Financeiras ou Comerciais por ela autorizadas, mediante quitação e autenticação mecânica no título ou em carnê de pagamento fornecido pela GRAZZIOTIN. O pagamento realizado fora do caixa da GRAZZIOTIN, obriga o COMPRADOR a, no prazo de até 3 (três) dias comprovar perante a GRAZZIOTIN o pagamento realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A GRAZZIOTIN irá providenciar a emissão do carnê de pagamentos, obrigando-se o COMPRADOR retirá-lo até o vencimento da primeira prestação, junto à GRAZZIOTIN. O não recebimento do competente carnê não exime o COMPRADOR do pagamento da(s) parcela(s) no prazo definido no COMPROVANTE DE DÉBITO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento de qualquer das prestações fora do prazo estabelecido constituirá mera tolerância da GRAZZIOTIN, não importando em acordo, transação ou novação de dívida. Nesse caso, ficarão o COMPRADOR e seu(s) FIADOR(es), obrigado(s) a pagar as prestações vencidas com acréscimos dos juros moratórios calculados pra-rata die, além da atualização monetária calculada pela variação do IGPM, e da multa contratual de natureza não compensatória de 2%, incidente sobre o saldo devedor apurado.

CLÁUSULA QUARTA: No caso do COMPRADOR tornar-se inadimplente, a GRAZZIOTIN acionará o(s) FIADOR(es) nomeado para o devido cumprimento desse contrato, o qual assina também, em concordância, a ficha cadastral do COMPRADOR, declarando expressamente conhecer e aceitar as suas cláusulas e condições, como principal devedor solidário de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo(a) COMPRADOR neste contrato, inclusive ao que se refere ao vencimento e cobrança antecipada da dívida em aberto e as penalidades moratórias e compensatórias previstas neste instrumento, que valerá, assim, como pacto adjeto à nota promissória que avalizar e a(s) que venha(m) avalizar(em) em cumprimento do presente contrato.

GRAZZIOTIN S/A

CLÁUSULA QUINTA: O COMPRADOR pagará à GRAZZIOTIN a tarifa relativa às despesas de operação com seu departamento de crédito, cujo valor está indicado no COMPROVANTE DE DÉBITO.

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de inadimplência o COMPRADOR e seu(s) FIADOR(es) autorizam a GRAZZIOTIN a incluir o COMPRADOR e seu(s) FIADOR(es) na relação de inadimplentes do SPC- Serviço de Proteção ao Crédito, bem como em qualquer outro banco de dados semelhante. Caso o pagamento da prestação for feito através de cheques, a retirada do SPC, será efetuada apenas após a compensação dos referidos cheques.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPRADOR autoriza a GRAZZIOTIN a enviar seus dados e informações sobre seus compromissos de pagamento no momento em que contratar o financiamento para o Cadastro Positivo e enviar informações sobre a pontualidade dos pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer tolerância por parte da GRAZZIOTIN para com as infrações cometidas pelo COMPRADOR, não importará em modificação, alteração, novação do contrato, nem constituirá precedente válido invocável para eximi-lo do cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se a GRAZZIOTIN para haver o que lhe é devido, ou para defesa ou salvaguarda dos direitos e interesses resultantes deste contrato, tiver que recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais, o COMPRADOR e o(s) FIADOR(es), estarão sujeitos a pagar todas as despesas de cobrança, despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, já arbitrados em 20%(vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPRADOR declara, neste ato, estar ciente de que se houver uma parcela em atraso, serão consideradas antecipadamente vencidas as demais, com sua plena exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA: Para garantia de todas as suas obrigações principais e acessórias assumidas no presente contrato, o COMPRADOR obriga-se a dar à GRAZZIOTIN, a qualquer tempo que esta o solicite, notas promissórias por ele emitidas e garantidas pelo(s) FIADOR(es), notas promissórias essas, cujos valores e respectivos vencimentos serão iguais aos valores e respectivos vencimentos das prestações discriminadas no COMPROVANTE DE DÉBITO deste contrato.

CLÁUSULA NONA: A eventual ocorrência de defeitos ou deficiências, ainda que ocultos nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo COMPRADOR com o produto do financiamento, ou mesmo o eventual não recebimento das mercadorias ou a não conclusão dos serviços contratados, indicada no COMPROVANTE DE DÉBITO, não exime o COMPRADOR do dever de efetuar os pagamentos nos prazos e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A GRAZZIOTIN poderá emitir, a seu livre e exclusivo critério, um cartão de identificação, de plástico, em nome do COMPRADOR. A emissão do cartão de identificação não dá automaticamente o direito a crédito, que ficará sempre sujeito ao cancelamento, em razão de alteração das condições econômicas do COMPRADOR, pela inadimplência, não veracidade das informações e outras causas. O COMPRADOR será o responsável pelo uso indevido do cartão e perante terceiros, em caso de roubo ou extravio, se não

GRAZZIOTIN S/A

promover o cancelamento do cartão perante a GRAZZIOTIN. A GRAZZIOTIN na condição de proprietária do cartão, poderá a qualquer tempo, independente de pré-aviso, solicitar a sua devolução e/ou cancelá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o COMPRADOR, desde já, ciente, que quando utilizar o seu cartão de identificação, este seu ato será considerado pela GRAZZIOTIN como renovação cadastral, estando automaticamente renovado o presente, e suas eventuais alterações, pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na mesma forma da cláusula anterior, o COMPRADOR autoriza, sob sua exclusiva responsabilidade e para débito em sua conta, a emissão de cartão adicional, para uso de pessoa designada na Ficha Cadastral, o qual será informada no momento da abertura de seu CADASTRO, e que poderá efetuar compras em nome do COMPRADOR, a qual passará a denominar-se BENEFICIÁRIO, reservando-se a GRAZZIOTIN, a aceitar ou não a designação feita. O beneficiário designado pelo COMPRADOR fica sujeito a todas as normas aqui descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de emissão de cartões adicionais, o COMPRADOR será considerado o único responsável pelas despesas e obrigações decorrentes de compras a prazo efetuadas pelo BENEFICIÁRIO, bem como por todas as despesas provenientes do seu uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já acordado, que o financiamento concedido, ao Portador de Cartão Adicional, denominado BENEFICIÁRIO, será exclusivo para a aquisição de bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do recebimento do Cartão, o COMPRADOR e o seu BENEFICIÁRIO, deverá(ão) apor-lhe sua assinatura usual no local designado para isso, ficando o COMPRADOR, responsável por quaisquer prejuízos da falta de assinatura no(s) cartão(ões).

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão do Cartão, e as responsabilidades do COMPRADOR e seu BENEFICIÁRIO, reger-se-ão pelo presente contrato e alterações que poderão ser adotadas a qualquer tempo pela GRAZZIOTIN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O COMPRADOR fica obrigado a comunicar, por escrito à GRAZZIOTIN, toda e qualquer alteração de seus dados, em especial o endereço e telefones, sob pena de não poder alegar o não recebimento das comunicações de ordem legal, em especial diante do SPC, ou entidades semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao informar o seu e-mail, na abertura do Cadastro, o COMPRADOR neste ato, expressamente autoriza a GRAZZIOTIN a enviar mensagem com o intuito comercial, ou administrativa, bem como cobranças e boletins periódicos ou informativos, mesmo que estes contenham link de outros SITES de empresas parceiras. Em caso de cobrança administrativa, a GRAZZIOTIN poderá optar em remeter a carta pertinente ao e-mail indicado ou ao endereço postal do Cliente, fim para o qual fica expressamente autorizada. O COMPRADOR autoriza, ainda, a GRAZZIOTIN a enviar mensagens tipo SMS (torpedo) para o seu telefone celular, bem como mensagem de voz para o seu telefone fixo.

GRAZZIOTIN S/A

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Considerar-se-á rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se desde logo vencidas e exigíveis todas as obrigações assumidas em favor da GRAZZIOTIN pelas quais respondem solidariamente o COMPRADOR e o(s) FIADOR(es), nos seguintes casos:

- a) Se o COMPRADOR tiver qualquer título protestado ou ainda for declarado falido;
- b) Se qualquer das prestações mencionadas no COMPROVANTE DE DÉBITO não for paga nos seus respectivos vencimentos;
- c) Se o COMPRADOR deixar de cumprir qualquer obrigação por ele assumida no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial, líquido e certo, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O COMPRADOR confessa-se responsável pela exatidão das declarações prestadas, e uma vez assinada a Ficha Cadastral, expressamente aceita todas as condições estabelecidas neste instrumento e que regula as operações realizadas com a GRAZZIOTIN obrigando-se a respeitá-lo em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da comarca da loja GRAZZIOTIN onde foi assinado o COMPROVANTE DE DÉBITO, como competente para dirimir as dúvidas ou ações relacionadas com o presente contrato.

E por estarem plenamente acordados, firmam o presente instrumento, que faz parte integrante e complementar da FICHA CADASTRAL e do COMPROVANTE DE DÉBITO, do COMPRADOR, em uma via, ratificando, e confirmando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, quer as impressas, quer as datilografadas ou manuscritas, no verso e anverso, da FICHA CADASTRAL, para todos os fins e efeitos de direito.

Passo Fundo, 23 de maio de 2011.

O presente contrato, encontra-se Registrado, em 01 de junho de 2011, no Ofício de Registros Especiais, Registro de Títulos e Documentos de Passo Fundo / RS, sob o nº 84085.